

Memorando nº 2.083/2021 - SMS

Cajamar, 13 de dezembro de 2021.

À

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Resposta questionamento Prodiagnose e Comercio de
Produtos Hospitalares LTDA.


Referente: Pregão Presencial nº 93/2021.

Prezado Sr.,

Vimos por meio deste, apresentar manifestação, em resposta a impugnação apresentados pelo **Prodiagnose e Comercio de Produtos Hospitalares LTDA**, conforme segue abaixo:

1.1 Proposta comercial

Neste item identificamos falha na interpretação do texto por parte da empresa Prodiagnose e Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, uma vez que o edital não restringe a participação de apenas um representante para cada licitante, na realidade se admite a participação ampla, uma vez que o certame é aberto ao público, o credenciamento de apenas um





CAJAMAR PREFEITURA

SAÚDE

representante tem a intenção de facilitar e organizar o certame, uma vez que apenas 1 representante credenciado tem direito a manifestar-se nos momentos oportunos.

1.2 Participação de Microempresas

A municipalidade não pode restringir a participação de interessados, salientamos que o impedimento de participar pode se dar através da falta de documentos, a exemplo falta de atestado de capacidade técnica, etc.

1.3 Inversão de ordem de apresentação de documentos

Não há que se falar em inversão na ordem de apresentação de documentos, uma vez que a apresentação de documentos e certidões poderá acontecer em dois momentos caso haja necessidade, sendo o primeiro momento o da habilitação, e o segundo o momento da assinatura do contrato, onde deverão ser revalidadas as documentações e certidões já apresentadas anteriormente, esta solicitação tem por finalidade a necessidade de substituir qualquer documentação vencida.

1.4 Da desclassificação de proposta

O artigo 48 da lei 8.666/93 é claro ao ditar as regras para possíveis desclassificações de propostas, conforme podemos extrair a seguir:

"I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;



CAJAMAR PREFEITURA

SAÚDE

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

Logo o edital segue alinhado as regras que tratam do assunto, não havendo, portanto, possibilidades de “desclassificação das propostas em momento inoportuno” como sugere o impugnante.

1.5 Forma de apresentação das propostas

Em análise ao edital verificou se a necessidade de correção, onde deverá constar o custo unitário de cada exame, uma vez que os pagamentos do futuro contrato, ocorrerão em consonância com os tipos e quantidades de exames realizados.

1.6 Atestado de Capacidade Técnica

Com o intuito de resguardar a municipalidade esta Secretaria de Saúde, considera o apontamento pertinente, e solicita sua adequação para fazer constar o mínimo de 50% dos exames totais estimados, ou seja, 232.779 exames.

1.7 Prazo para implantação dos Polos

Tendo em vista a relevância dos serviços a serem prestados e a falta de espaço físico nas unidades de saúde deste município, deverão ser implantados 02 (dois) polos de coleta e processamento no município, o prazo para implantação destes não poderá ultrapassar 30 dias após a assinatura do contrato.



CAJAMAR
PREFEITURA
SAÚDE

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Daniel de Freitas

Secretário Adjunto de Saúde